



---

**PROJETO DE LEI Nº 59/2014****Projeto de Lei do Executivo nº. 17/2014.**

*Cria os componentes do Município de Porecatu, Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto 7272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Artigo 2º** - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

**§ 1º** - A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

**§ 2º** - É dever do Poder Público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Artigo 3º** - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Parágrafo único** - A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o

enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes de alimentação inadequada.

**Artigo 4º** - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio de incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição de renda, como fatores de ascensão social;

II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições e responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e o estilo de vida saudável;

V – A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;

VII – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com os maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentais, dentre outros.

**Artigo 5º** - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e de Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Artigo 6º** - O município de Porecatu – Estado do Paraná, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**



**Artigo 7º** - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e de Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no município de Porecatu, Estado do Paraná, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único** – A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal. Serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

**Artigo 8º** - O SISAN reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na lei 11.346 de setembro de 2006.

**Artigo 9º** - São componentes municipais do SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

II – O CONSEA Municipal, órgão vinculado à secretaria Municipal da Agricultura.

III – A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

- a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos ao Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

**Parágrafo único** – A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo Titular da Secretaria da Agricultura, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Municipal.

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 10** – O Prefeito Municipal editará norma reguladora a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.



**Artigo 11** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2014.

**Walter Tenan**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

**Projeto de Lei nº 17/2014**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006, Decreto 6.272 de 2007, Decreto 6273 de 2007 e Decreto 7272 de 2010, criará os componentes municipais do SISAN, visando a adequação do município de Porecatu – Paraná, às exigências legais para sua inclusão à CAISAN, órgão vinculado à Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária e ao Ministério do Desenvolvimento Social, que definam as novas regras para a continuidade do Programa PAA municipal.

Diante do exposto, encaminha-se o presente à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2014

WALTER TENAN  
Prefeito Municipal